DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: EMPRESA PROPONENTE: APARECIDA ALVES EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - CNPJ Nº26.528.508/0001-50: ITEM 1 – R$18,50; ITEM 2 – R$5,00; ITEM 3 – R$6,50; ITEM 4 – R$23,20; ITEM 5 – R$11,50; ITEM 6 – R$11,00; ITEM 7 – R$14,00; ITEM 8 – R$48,00; ITEM 9 – R$1,90; ITEM 10 – R$1,90; ITEM 11 – R$3,50; ITEM 13 – R$46,20; ITEM 14 – R$60,00; ITEM 15 – R$63,00; ITEM 16 – R$63,00; ITEM 17 – R$63,00; ITEM 18 – R$24,00; ITEM 19 – R$63,00; ITEM 20 – R$28,00; ITEM 26 – R$23,30; ITEM 27 – R$23,20; ITEM 28 – R$18,00; ITEM 29 – R$45,00; ITEM 30 – R$32,00; ITEM 31 – R$28,00; ITEM 32 – R$64,00; ITEM 33 – R$25,00; ITEM 35 – R$20,20; ITEM 36 – R$20,00; ITEM 37 – R$20,50; ITEM 38 – R$34,00; ITEM 40 – R$48,00; ITEM 41 – R$10,00; ITEM 42 – R$13,00; ITEM 51 – R$11,00; ITEM 52 – R$12,00; ITEM 53 – R$12,00; ITEM 54 – R$7,20; ITEM 55 – R$8,45; ITEM 56 – R$4,70; ITEM 57 – R$50,00; ITEM 58 – R$31,00; ITEM 59 – R$29,00; ITEM 63 – R$29,00; ITEM 65 – R$68,00; ITEM 66 – R$41,00; ITEM 67 – R$6,30; ITEM 69 – R$6,50; ITEM 70 – R$17,00; ITEM 71 – R$10,00; ITEM 73 – R$42,00; ITEM 74 – R$38,00; ITEM 75 – R$10,20; ITEM 76 – R$5,00; ITEM 77 – R$11,00; ITEM 78 – R$8,50; ITEM 80 – R$30,00; ITEM 81 – R$32,00; ITEM 82 – R$26,00; ITEM 83 – R$7,00; ITEM 84 – R$26,60; ITEM 89 – R$32,00; ITEM 90 – R$49,00; ITEM 91 – R$15,00; ITEM 92 – R$41,00; ITEM 93 – R$35,00; ITEM 94 – R$7,90; ITEM 95 – R$13,50; ITEM 96 – R$14,00; ITEM 97 – R$16,00; ITEM 98 – R$46,00; ITEM 102 – R$4,50; ITEM 103 – R$63,00; ITEM 104 – R$26,00; ITEM 105 – R$86,00; ITEM 106 – R$11,00; ITEM 107 – R$19,00; ITEM 108 – R$76,00; ITEM 109 – R$29,00; ITEM 113 – R$4,65; ITEM 114 – R$4,20; ITEM 115 – R$22,00; ITEM 116 – R$20,00; ITEM 117 – R$22,00; ITEM 118 – R$24,00; ITEM 119 – R$10,00; ITEM 121 – R$8,60; ITEM 122 – R$2,90; ITEM 125 – R$21,00; ITEM 126 – R$10,20; ITEM 127 – R$14,30; ITEM 128 – R$54,00; ITEM129 – R$28,00; ITEM 135 – R$51,00; ITEM 136 – R$50,00; ITEM 140 – R$4,00; ITEM 141 – R$92,00; ITEM 142 – R$3,20; ITEM 143 – R$67,00 e ITEM 144 – R$15,00. EMPRESA PROPONENTE: JOSE MARCOS ALVES – INFORMÁTICA - CNPJ Nº20.230.585/0001-43: ITEM 12 – R$90,00; ITEM 21 – R$2,75; ITEM 22 – R$45,50; ITEM 23 – R$2,10; ITEM 24 – R$12,30; ITEM 25 – R$14,35; ITEM 34 – R$155,30; ITEM 39 – R$184,00; ITEM 43 – R$15,00; ITEM 44 – R$18,00; ITEM 45 – R$30,00; ITEM 46 – R$47,00; ITEM 47 – R$27,00; ITEM 48 – R$37,00; ITEM 49 – R$21,00; ITEM 50 – R$384,00; ITEM 60 – R$188,00; ITEM 61 – R$84,00; ITEM 62 – R$22,00; ITEM 64 – R$65,80; ITEM 68 – R$62,00; ITEM 72 – R$46,00; ITEM 79 – R$48,00; ITEM 85 – R$79,00; ITEM 86 – R$115,00; ITEM 87 – R$12,00; ITEM 88 – R$5,80; ITEM 99 – R$177,00; ITEM 100 – R$62,00; ITEM 101 – R$245,00; ITEM 110 – R$17,50; ITEM 111 – R$18,00; ITEM 112 – R$30,30; ITEM 123 – R$168,00; ITEM 124 – R$52,00; ITEM 130 – R$133,00; ITEM 131 – R$198,00; ITEM 132 – R$34,00; ITEM 133 – R$80,00; ITEM 134 – R$163,00; ITEM 137 – R$21,00; ITEM 138 – R$44,00 e ITEM 139 – R$151,00. EMPRESA PROPONENTE: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº03.853.315/0001-70: ITEM 120 – R$75,00. CAJOBI,22 DE FEVEREIRO DE 2024. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA
CONTRATO Nº003/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, PELO SISTEMA “ON-LINE”, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP / CNPJ Nº 62.577.929/0001-35

VALOR DO CONTRATO: R$4.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2024 À 30/01/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°016/2024

INEXIGIBILIDADE N°001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CEZAR E PAULINHO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA / CNPJ Nº33.552.051/0001-85

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$130.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/02/2024 À 16/08/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2024

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA- PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°017/2024

INEXIGIBILIDADE N°002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GILBERTO E GILMAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: 24.613.361 OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA / CNPJ Nº24.613.361/0001-71

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$110.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/02/2024 À 16/08/2024
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2024
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA- PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PODER LEGISLATIVO CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024.

"Dispõe sobre aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber:

Artigo 1-Ficam aprovadas as contas anuais do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do gestor Gustavo Sebastião da Costa.

Artigo 2 –Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajobi, em 21 de fevereiro de 2024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente

PODER LEGISLATIVO CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024
De autoria da Mesa Diretora

"Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Cajobi e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI, nos termos do inciso X, letras "*b*", do artigo 22 do Regimento Interno e artigo 32, inciso III da Lei Orgânica do Município de Cajobi, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cajobi, o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal.

Art. 2º O sistema de banco de horas será total e compensará todas as horas excedentes ao horário normal realizadas pelos servidores.

Art. 3º Os servidores convocados para participar das sessões de Câmara ordinárias, extraordinárias ou solenes, ou qualquer ato realizado no Plenário que exceda o horário de expediente, ingressarão de forma automática no sistema de banco de horas disciplinado por esta Resolução.

§ 1º As horas excedentes decorrentes de expediente realizado em situações que não se encaixem no disposto no caput deste artigo deverão ser justificadas por escrito e abonadas pelo presidente da Câmara para serem incluídas no banco de horas.

§ 2º Em caso de deferimento, as horas excedentes serão incluídas no banco de horas e, em caso de indeferimento, as horas não serão incluídas nem pagas em pecúnia.

§ 3º A análise das horas excedentes pelo presidente da Câmara levará em conta a necessidade de serviço exposta na justificativa.

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

Art. 4º - O cálculo de horas extras para compensação em gozo será feito nos seguintes termos (NR):

I - As horas excedentes ao horário normal, trabalhadas de segunda a sábado das 5h00 às 22h00, incluindo os pontos facultativos, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada);

II - As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão compensadas em gozo à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada);

III - As horas noturnas, trabalhadas de segunda a sábado das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, incluindo os pontos facultativos, serão compensadas em gozo à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada);

Art. 5º - A compensação das horas excedentes será feita nos seguintes termos:

I - No penúltimo dia útil de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara expedirá a relação de horas excedentes e informará o servidor da necessidade de justificação da jornada extraordinária, que será submetida ao presidente da Câmara.

II – A compensação de horas deverá ocorrer em um período máximo de seis meses da geração das horas obrigatoriamente, conforme preceitua o artigo 59, §5º do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

III – Decorrido o prazo de cinco meses, o setor de Recursos Humanos notificará o funcionário com horas acumuladas, para compensá-las.

IV – A compensação de horas deverá ser solicitada em requerimento próprio direcionado ao presidente da Câmara com antecedência de um dia;

V – A compensação de horas deverá ocorrer por meio de folgas por dias

inteiros de trabalho ou folgas por meio período de trabalho, podendo ocorrer mais de uma folga em dias consecutivos;

VI – A compensação de horas de servidores alocados em um mesmo setor deverá ocorrer na forma de escala evitando assim que o setor fique desguarnecido;

VII – O limite máximo de compensação de horas será de 35 horas mensais por funcionário.

Art. 6º Fica instituída a possibilidade de compensação de horário de expediente decorrente de atrasos.

I - A compensação se dará na proporção de um por um, considerado o tempo de atraso.

II - O tempo máximo possível de compensação é de três horas e meia diárias.

III - Atrasos em tempo diário maior não serão passíveis de compensação.

IV - A compensação deve ser realizada dentro do próprio mês.

V - As horas extraordinárias podem ser utilizadas como compensação, na proporção de um por um.

Parágrafo Único: A compensação de que trata este artigo não depende de manifestação do presidente.

Art. 7º Na hipótese de desligamento do servidor, as horas não compensadas serão indenizadas nas proporções previstas em lei.

Art. 8º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - Os estagiários;

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

II - Os ocupantes de cargos públicos em comissão;

Art. 9º É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 10 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajobi, em 08 de fevereiro de 2024.

WILSON MIATELO DINIZ
PRESIDENTE

DANIEL DE OLIVEIRA TELES
VICE-PRESIDENTE

RENATO MARTINS DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DIEISME REDERSON CAVATÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Acrescenta no Capítulo VII "Das Indicações" o inciso I do artigo 242 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajobi o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providencias."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno, Parágrafo Primeiro, Inciso II, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica inserido no Título VIII "DAS INDICAÇÕES", no art. 242, o inciso I e seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 242 _ (...)

Inciso I- O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

A - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
B - medidas adotadas para realizar o solicitado;
C - solução efetivamente dada;
D – data da finalização do solicitado;

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80
Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

E – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

1) mencionar o motivo;
2) citar a provável data da concretização; e
3) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Inciso II - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, devendo ser justificado, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Cajobi/SP, 08 fevereiro de 2024.

WILSON MIATELO DINIZ
PRESIDENTE

DANIEL DE OLIVEIRA TELES
VICE-PRESIDENTE

RENATO MARTINS DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DIEISME REDERSON CAVATÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80
Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br